**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº: 007/20****15**

**PROCESSO Nº 23117.006751/20****15-12**

**DO OBJETO: OUTORGA, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ÁREA FÍSICA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE REVISTARIA NO CAMPUS SANTA MÔNICA, BLOCO 3Q, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, INCLUINDO ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO DE INTERIOR, ONDE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS.**

**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATA** | **:** | **18/****01/20****16** |
| **HORÁRIO** | **:** | **ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h00min.****ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min** |
| **LOCAL** | **:** | **Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP - 38400-902, Sala da Comissão Permanente de Licitação/COLIC, Fones (34) 3239 4848 e 3239 4896, e, Fax (34) 3239 4831.** |

# EDITAL DE LICITAÇÃO

# MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 007/2015

# PROCESSO Nº 23117.006751/2015-12

# PREÂMBULO

## A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com sede e administração na Av. Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por  nº 007/2015, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Legislação pertinente complementar aplicável à matéria.

# OBJETO:

## OOUTORGA, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ÁREA FÍSICA DESTINADA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE REVISTARIA NO CAMPUS SANTA MÔNICA, BLOCO 3Q, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, INCLUINDO ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO DE INTERIOR, ONDE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO, E, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## Local: Campus Santa Mônica – Bloco 3Q – Av. João Naves de Ávila, 2121 – B. Santa Mônica – Uberlândia/MG;

## Área total: 15,875 m².

## Valor mensal mínimo estipulado: R$ 354,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

## Após a assinatura do contrato, a Concessionária terá no máximo 15 (quinze) dias corridos para fazer as adequações no espaço físico e iniciar as atividades comerciais.

## DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

## DATA: 18/01/2016.

## HORÁRIO: ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h00min;

## ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

## LOCAL: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP - 38400-902, Sala da Comissão Permanente de Licitação/COLIC, Fones (34) 3239 4848 e 3239 4896, e, Fax (34) 3239 4831.

# DA VISITA, VISTORIA

## Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria ao local de concessão, executando todos os levantamentos necessários a implantação da revistaria, de modo a não alegar nenhum desconhecimento das condições da área.

## A licitante interessada poderá visitar e vistoriar o local da concessão, em companhia de servidor(a) da Universidade Federal de Uberlândia, até o 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar de todas condições necessárias a implementar a área de concessão e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento, na Prefeitura Universitária, com o Sr. Emerson, pelo telefone (34) 3291.8904 ou pelo e-mail prefeitura@ufu.br.

## A visita tem como objetivo a análise do local de concessão, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar no preço ofertado pelas licitantes.

## Realizada a visita/vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente o seguinte:

* + 1. Que a Licitante vistoriou o local da concessão e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.
	1. Caso a interessada opte por **não realizar a visita/vistoria** no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço objeto deste Edital.
	2. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.
	3. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.
	4. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrão por conta da Licitante interessada.

### DO EDITAL

## O interessado em participar desta Licitação terá que examinar o Edital, disponível no site da Universidade Federal de Uberlândia, no endereço: [www.licitacoes.ufu.br](http://www.ufu.br), ou fazer cópia da via disponível na Comissão de Licitação, no endereço citado no subitem 3.3., ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: licita@reito.ufu.br;

## O interessado só arcará com ônus, se optar pela cópia;

## Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital disponibilizado conforme item 5.1, valendo as demais versões, apenas como divulgação.

## O interessado deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## Poderá participar desta Licitação:

* + 1. Pessoa jurídica que esteja cadastrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores) e/ou que atenda ao disposto no item 9 – HABILITAÇÃO, e que:

## Não possua entre seus sócios, dirigentes, gerentes ou empregados, servidor da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

## Não tenha ou teve Contrato rescindido por inadimplência, ou sido suspensa para licitar com a Universidade, ou, ainda, esteja com Contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

## Não esteja com falência decretada ou se apresente em forma de consórcio.

# DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Os procedimentos de Habilitação e Julgamento das Propostas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/Reitoria nº 289, de 17 de março de 2015.

## A Comissão poderá convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto desta Licitação.

# DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

## A Licitante deverá organizar a documentação para Habilitação e a Proposta em 2 (dois) envelopes distintos, não transparentes, fechados e colados, os quais deverão ser entregues na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP - 38400-902, Sala da Comissão Permanente de Licitação/COLIC, Fones (34) 3239 4848 e 3239 4896, e, Fax (34) 3239 4831, até a data e horário fixado no item 3, ou seja: 18/01/2016, às 08h00min, e, devidamente identificados, conforme a seguir:

## Envelope nº 1:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFULICITANTE:CNPJ Nº: (o mesmo da Declaração de Fatos Impeditivos)TEL. Nº:CARTA CONVITE NºDATA DA ABERTURA:HORÁRIO: |

## Envelope nº 2:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFULICITANTE:CNPJ Nº: (o mesmo da Declaração de Fatos Impeditivos)TEL. Nº:CARTA CONVITE NºDATA DA ABERTURA:HORÁRIO: |

## Os envelopes poderão ser enviados pelo Correio, ou protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902;

## O encerramento do prazo para entrega dos Envelopes (nº 1 e n.º 2) será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em nenhuma hipótese será aceito.

## A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará pelo extravio de Proposta ou Documentação que não for entregue pessoalmente.

# DA HABILITAÇÃO

## Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados no Envelope nº 1, e são:

* + 1. A Declaração, conforme Modelo 1, Anexo I, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, se ocorrer;

## A Declaração de Fatos Impeditivos deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:

## 1º - no caso de proprietário ou sócio, através de consulta ON LINE ao SICAF;

## 2º - na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

## 3º - não sendo proprietário, nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), com respectivo reconhecimento de firma efetuado por Cartório.

* + 1. a Declaração de que não emprega menor de 16 anos, conforme Modelo 2, Anexo II.
		2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
		3. Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria
		4. As empresas interessadas em participar deste certame deverão estar atuando no ramo de atividade de revistaria e apresentar para qualificação o Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## Ficam dispensadas da apresentação da documentação descrita no item 9.6, as empresas que estiverem regularmente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Poder Executivo Federal. Neste caso, terão sua regularidade junto ao sistema confirmada por meio de consulta ON LINE.

## Procedida à consulta, serão impressas declarações da situação da(s) Licitante(s), que deverão ser assinadas pelos representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

## Procedida à consulta ao SICAF, havendo constatação de situação irregular por parte de alguma Licitante, está terá assegurado o direito de apresentar o(s) documento(s) atualizado(s), na própria sessão.

## As Empresas não cadastradas que venham a manifestar interesse de adesão ao SICAF deverão fazê-lo até o 3º(terceiro) dia útil anterior à data de Abertura da Licitação, podendo dirigir-se à Av. João Naves de Ávila, nº 2121, térreo, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, ou a qualquer outro órgão competente da Administração Federal, localizado no seu domicílio, para requerer seu cadastramento, podendo ainda, adquirir informações e/ou tirar dúvidas através do Fone (34) 3239 4836.

## EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF

* + 1. As Empresas não cadastradas no SICAF terão que apresentar a seguinte documentação:

## Os documentos exigidos no(s) subitem(ns) 9.1.1. a 9.1.5.;

## Os Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

## Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

## Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da Licitante, através da:

[Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da Licitante;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Prova de regularidade relativa ao FGTS.

## Serão consideradas habilitadas as Licitantes que apresentarem as declarações e documentos acima descritos, e, que estiver com a situação regular no SICAF, ou apresentar as Certidões mencionadas no subitem 9.6., devidamente atualizadas.

## Não poderão participar desta Licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio ou pessoa física sem firma individual constituída.

## Com exceção dos documentos relativos ao(s) item(ns) 9.1.1. e 9.1.2., que deverão ser apresentados em original, os demais Documentos exigidos neste Edital, quando não autenticados em Cartório, deverão ser apresentados com os originais para autenticação por servidor da UFU.

## Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## Se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, acarretará, respectivamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

## Certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das Propostas.

## As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

## A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

## DA PROPOSTA

## O Envelope nº 2 deverá conter:

## a Carta Proposta, conforme Modelo 3, Anexo III, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da Licitante;

## a Proposta Comercial, conforme Modelo 4, Anexo IV, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da Licitante.

## Da Proposta Comercial deverão constar:

## O prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua Abertura;

## O prazo de pagamento: o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês;

## A indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

## A assinatura do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:

#### 1º - no caso de proprietário ou sócio, através de consulta “on line” ao SICAF;

#### 2º - na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

#### 3º - não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), que deverá ser entregue com o respectivo reconhecimento de firma, efetuado por Cartório.

## A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

## No caso de omissões em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

## Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Uberlândia sem ônus adicionais.

## A Proposta deverá conter a seguinte declaração: “Os sócios da proponente são solidariamente responsáveis pelas obrigações da empresa e seus efeitos, decorrentes das cláusulas contratuais, na hipótese de ser responsabilizada por danos à Universidade”.

## DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

## Inicialmente, após o Presidente da CPL declarar aberta a sessão, será aberto o Envelope nº 1, havendo a conferência da regularidade da Licitante através de consulta ON LINE ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou conferência dos documentos descritos no item 9.6., referente ao CNPJ constante na Declaração de Fatos Impeditivos.

## Logo após, a Comissão procederá ao credenciamento do representante da Licitante, com base na Procuração, ou na Declaração, confirmando a situação de sócio da Empresa, habilitando-o para acompanhar o Procedimento Licitatório.

## Em seguida submeterá aos Representantes das Licitantes presentes toda documentação, para apreciação e rubrica.

## Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de Abertura das Propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os Documentos e proceder ao Julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário.

## Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os Documentos e os Envelopes contendo as Propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

## Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após a sua denegação, serão colocadas à disposição, as respectivas Propostas, constantes dos Envelopes nº 2, às Licitantes inabilitadas. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os Envelopes serão inutilizados.

## Da Abertura da Proposta

## A Comissão procederá à abertura do Envelope nº 2 – Proposta das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

## As dúvidas quanto a Propostas, que surgirem durante a reunião, serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este, resolvidas na presença dos Representantes das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

## A não participação do Representante Legal da Empresa Licitante, bem como a participação de pessoa não credenciada para tal, na reunião de Abertura da Licitação, importa em preclusão quanto aos atos ali praticados.

## Ao final, todos os Documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos Representantes das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão com a emissão da Ata de Abertura da Licitação, a ser assinada por todos os presentes.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

## No Julgamento das Propostas, em que a defesa do interesse público será o princípio básico, levar-se-á em conta o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei n.º 8.666/93 e outras vantagens que, oferecidas, possam suscitar interesse técnico ou econômico para a Universidade, desde que previsto no Edital.

## Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais Licitantes, bem como opções de PREÇOS para o mesmo item ofertado.

## O critério de julgamento é a MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL, cujo mínimo é de R$ 354,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

## O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pela MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL, sendo vencedora a proposta de MAIOR OFERTA e que atender às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

## Verificada a absoluta igualdade de valores entre as classificadas em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes interessadas para, em ato público, realizar o sorteio para desempate.

## Serão desclassificadas:

## As Propostas que não atenderem às exigências do Edital, ficando esclarecido que simples irregularidades formais que evidenciem lapsos isentos de má fé, a critério da Comissão Permanente de Licitação, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das Propostas, não serão motivo de desclassificação;

## As Propostas que imponham condições;

## As Propostas com Preços exorbitantes ou comprovadamente inexequíveis, considerados simbólicos.

## A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada ( 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93).

## Fica ressalvado á UNIVERSIDADE o direito de rejeitar todas as Propostas ou ainda revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente.

## OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

## A Universidade dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, desde que arguidas por escrito e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação/COLIC, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902, Fones (34) 3239 4848, 3239 4896 e Fax (34) 3239 4831, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

## As respostas e as informações adicionais que se fizerem necessárias serão encaminhadas a todas as Licitantes, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores, até 2 (dois) dias antes da data fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

## No caso de emissão de Adendo Modificador, por parte da Universidade, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas será adiado.

## A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

## Os recursos interpostos pelos Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n.º 8666/93.

## Os recursos manifestadamente protelatórios não serão considerados pela autoridade superior.

## DA ADJUDICAÇÃO

## A concessão objeto deste Edital será realizada com a Licitante classificada em primeiro lugar.

# DA CONTRATAÇÃO

# A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Universidade e a Vencedora, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

# No caso de microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte, a(s) mesma(s) deverá(ão) fazer a comprovação de regularidade fiscal, quando da assinatura do contrato.

# Farão parte da contratação, além do Edital, todos os demais Anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Anexo I | Modelo 1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; |
|  | Anexo II | Modelo 2 - Declaração de que não emprega menor de 16 anos; |
|  | Anexo III | Modelo 3 - Carta Proposta; |
|  | Anexo IV | Modelo 4 - Proposta Comercial; |
|  | Anexo V | Projeto Básico e Caderno técnico (arquivo a parte em formato ".doc"); |
|  | Anexo VI | Minuta Contratual. |

# DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

# A Licitante Vencedora se compromete a assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por meio da Divisão de Contratos da Universidade.

# Caso a Licitante Vencedora não assine o Contrato no prazo estipulado, a Universidade poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital e na Lei.

# A recusa injustificada da Licitante Vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Acompanhamento de Contratos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

# As provas de regularidade junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do Contrato, casos contrários, deverão ser atualizados para atender aos preceitos legais.

# Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data entrega das Propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

# Para a assinatura do Contrato a licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

# Encaminhar à Divisão de contratos, sito à Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902, devendo rubricar e assinar as vias contratuais e todos os documentos que fizerem parte integrante do mesmo;

# No caso de envio / remessa das vias contratuais para assinatura:

# Sendo a Empresa na cidade de Uberlândia - MG, as vias contratuais e toda documentação deverão ser devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da convocação, conforme item 16.1.;

# Quando se tratar de Empresa fora da cidade de Uberlândia, as mesmas deverão ser devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da data do Aviso de Recebimento (AR).

# DAS PENALIDADES

## No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UNIVERSIDADE, as sanções administrativas aplicadas à LICITANTE VENCEDORA serão:

## Advertência;

## Multa;

## Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

## Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;

## Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.

## O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela Concessionária implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto desta Concessão.

## O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL do Objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 17.1.3.

## As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas juntamente com os pagamentos devidos à Universidade ou cobradas diretamente da Concessionária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

## Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da Universidade.

## A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

# O Contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

# DO VALOR DA CONCESSÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

# A Concessionária pagará para a Universidade o valor mensal;

# O valor mensal começará a ser contado a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades Comerciais, que será expedida pela Prefeitura Universitária.

# O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

# O pagamento do valor mensal será efetuado pela Licitante Vencedora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, emitida pela Prefeitura Universitária e encaminhada dentro do prazo estabelecido em contrato.

# Procedimentos sobre a GRU:

# A GRU está disponível no endereço: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), devendo a CONCESSIONÁRIA escolher “Impressão GRU” no lado esquerdo da página.

# Preenchimento da GRU:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Unidade Favorecida: | 154043 |
|  | Gestão: | 15260 |
|  | Código de Recolhimento: | 288832-2 |
|  | Referência: | 3257 |
|  | Competência: | // |
|  | Vencimento: | // |
|  | Valor Principal: = R$ |  |
|  | Valor Total: = R$ |  |

# Após o preenchimento escolha “Emitir GRU Simples”, gerando o boleto, em seguida escolha a opção “Arquivo” e “Imprimir”.

# A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, da CONCEDENTE.

# O atraso no pagamento do valor ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, incidentes sobre o valor em atraso.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

# A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98.

# A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

# Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados, por escrito, à Diretoria de Compras e Licitações, através do Fax (34) 3239.4831 ou e-mail: licita@reito.ufu.br.

# No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Universidade, no dia previsto para a Abertura das Propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

# As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das Propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

## Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

## Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela UFU para esclarecimentos e/ou renúncia de qualquer ato de Proponente.

## Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

#### Uberlândia, 16 de dezembro de 2015.

**Luiz Roberto Souza Vieira**

**Diretor de Compras e Licitações**

**Universidade Federal de Uberlândia**

**MODELO 1 – ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

........................................., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ................................, com sede , em cumprimento ao exigido na Carta Convite nº 007/2015 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uberlândia, de       de       de 2015.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante

Cargo / Função na Empresa

**MODELO 2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS**

Ref. Carta Convite n º 007/2015

(Identificação da Licitante)

.............................................................................................., inscrita no CNPJ OU C.P.F nº ..........................................., {por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a)} ........................................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº .............................................. e do CPF nº ..........................................., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\*

...............................................

(data)

........................................................................

Nome e número da identidade do declarante

Cargo / Função na Empresa

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

 **MODELO 3 - ANEXO III - CARTA PROPOSTA**

(Licitante)

CNPJ nº (CNPJ) – Tel. nº (Tel.) – Fax nº (Fax)

(Logradouro) nº (nº), Bairro (Bairro)

CEP nº (CEP), (Cidade)-(Estado)

 (Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2015

À

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, andar térreo, bloco 3P, Campus Santa Mônica.

Ref.: - Carta Convite nº 007/2015

- Processo nº 23117.006751/2015-12

Prezados Senhores,

 Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar à Universidade Federal de Uberlândia – UFU a nossa Proposta, referente à área física destinada à exploração dos serviços de **REVISTARIA**, , elaborada a PREÇOS UNITÁRIOS conforme o Objeto licitado.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| (Licitante) Representante (Identidade e C.P.F.)Carimbo/Assinatura (Cargo / Função na Empresa) |

### MODELO 4 - ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

(Licitante)

CNPJ - Tel. – Fax.

(Logradouro - Bairro - CEP – Cidade - Estado)

Carta Convite nº 007/2015

Processo nº 23117.006751/2015-12

**PROPOSTA COMERCIAL Nº /20****15.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **VALOR MENSAL** |
| Box Comercial – Bloco 3Q – Campus Santa Mônica |  |

## Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua Abertura;

# Prazo de pagamento: até o 10º (décimo) dia de cada mês, através de GRU emitida pela Prefeitura Universitária.

**Indicação de nome ou razão social**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

**Declarar:** “Declaramos que os sócios da proponente são solidariamente responsáveis pelas obrigações da empresa e seus efeitos, decorrentes das cláusulas contratuais, na hipótese de ser responsabilizada por danos à Universidade.”

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015.

|  |
| --- |
| (Licitante) Representante (Identidade e C.P.F.)Carimbo/Assinatura (Cargo / Função na Empresa) |

###  ANEXO V - PROJETO BÁSICO

**O Projeto Básico e o Caderno técnico que fazem parte desta licitação serão disponibilizados pela Universidade no site: *http://www.licitacoes.ufu.br*, em formato de arquivo “.doc ”.**

**A cópia pode também ser retirada na Comissão Permanente de Licitações, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, andar térreo, bloco 3P, Campus Santa Mônica.**

**Caso o interessado opte pela cópia, os custos da mesma serão por sua conta.**

### ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

# INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº      /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA      .

**Processo nº:** 23117.006751/2015-12

**Carta Convite** **nº:** 007/2015

Pelo Presente Instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor      ,nomeado pelo Decreto Presidencial de       de       de      , portador da Cédula de Identidade nº      ,e inscrito no CPF sob o nº      ,, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua      ,, nº      , Bairro      , CEP      ,, doravante denominada simplesmente, daqui por diante designada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a Empresa      , inscrita no CNPJ/MF sob n.º      , estabelecida       cidade de      , Estado de      , na      , daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua)       Sr(a).      , portador(a) da Carteira de Identidade n.º      , expedida pela      , e inscrito(a) no C.P..F sob o nº      , resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.006751/2015-12, referente à Carta Convite nº 007/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a outorga para exploração comercial dos serviços de Revistaria no Campus Santa Mônica, da **CONCEDENTE**, na cidade de Uberlândia-MG, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior, onde se fizerem necessárias, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

* 1. Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico e Caderno técnico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem totalmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

A área será disponibilizada ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme autorização da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DAS PARTES

* 1. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a **Universidade** se obriga a:
		1. Entregar a área desimpedida para as adequações que se fizerem necessárias.
		2. A Concedente apresentará a tarifação de energia elétrica referente ao consumo, no prazo a ser estabelecido na **Ordem de Início das Atividades Comerciais.**
		3. O valor mensal de energia elétrica a ser cobrado será calculado de acordo com a tarifa média relativa ao consumo do Campus Santa Mônica, descontando o valor de eventual cobrança de moratória pela CEMIG.
		4. Fornecer instalações para telefone até o distribuidor geral (DG) do prédio.
		5. Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
		6. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
		7. Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
		8. Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
		9. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
		10. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.
		11. Dar quitação quando da comprovação do depósito mensal.
	2. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a **Concessionária** se obriga a:
		1. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades das áreas e demais meios indispensáveis e necessários às atividades afins. A proposta de reforma nas instalações físicas da área, se necessário, deverá ser apresentada e aprovada pela Prefeitura Universitária;
		2. Realizar as benfeitorias necessárias, sem ônus para a Universidade, as quais serão incorporadas ao patrimonio da mesma, independente de indenização;
		3. Iniciar as atividades em, no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
		4. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários;
		5. Cumprir a legislação referente a Direitos autorais;
		6. Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais diversos a serem utilizados nos serviços de reprografia, impressões e encadernação, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda a área física concedida;
		7. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
		8. Manter por sua conta o imóvel objeto da concessão de uso, bem como os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso;
		9. Executar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
		10. Quando o equipamento de reprografia ficar parado pelo período superior a um dia, a Concessionária deverá informar ao órgão fiscalizador da Universidade o prazo máximo para resolver o defeito do(s) equipamento(s) ou a sua substituição;
		11. Substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos e serviços seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda dos usuários do serviço;
		12. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas remuneratórias de todos os seus empregados, prepostos, dentre outros, bem como pelos encargos sociais e demais tributos incidentes na relação trabalhista e na atividade de exploração da concessão de uso, pela quais a Concedente, em hipótese alguma, responderá isolada ou solidariamente;
		13. Registrar todos os seus funcionários que irão trabalhar na área concedida, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
		14. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Universidade, os usuários e para terceiros;
		15. Manter nas áreas de concessão equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
		16. Oferecer aos usuários da área de Concessão produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda;
		17. Colocar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
		18. Manter afixado em local bem visível aos usuários as seguintes informações;
			1. Horário de funcionamento;
			2. Serviços prestados com seus respectivos preços;
			3. Telefone da CONCESSIONÁRIA e da Universidade, para informações;
		19. Observar o horário de funcionamento, podendo ser alterado em comum acordo das partes, sendo autorizado pela Prefeitura Universitária;
		20. Atender pedido feito pela Prefeitura Universitária de abertura e fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente;
		21. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição o horário de funcionamento poderá ser modificado mediante acordo entre as partes. Manter afixado em local visível quadro com o horário de funcionamento;
		22. Manter treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
		23. Observar, rigorosamente legislação do código de postura do município;
		24. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento;
		25. Prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização da Universidade, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às instalações, aos equipamentos e utensílios vinculados a Concessão, concernentes a prestação dos serviços concedidos;
		26. Comunicar, imediatamente a Universidade, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também outras alterações que se fizer necessário;
		27. Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva. Lixos como embalagens de papel, papelão, papel sulfite, jornal, revista, folder, cartaz e similares deverão estar em um mesmo vasilhame e papel higiênico, guardanapo, toalha e lenço de papel em outro;
		28. Observar, rigorosamente, durante a vigência ou validade do contrato, as condições nele estabelecidas, bem como responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros;
		29. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento das áreas de Concessão;
		30. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação;
		31. Efetuar o pagamento da conta de energia que será apresentada pela Prefeitura Universitária, com demonstrativo. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentado comprovante de pagamento no órgão de controle indicado, impreterivelmente 5 (cinco) dias após o recolhimento.
	3. Proibições:

 **4.3.1**. A utilização de som que prejudique os trabalhos acadêmicos e administrativos;

 **4.3.2.** A divulgação, por qualquer meio, de materiais e assuntos não autorizados pela Universidade;

 **4.3.3.** A cessão, locação, transferência ou qualquer outra modalidade, total ou parcial, da área objeto da concessão, sem o expresso consentimento da Universidade;

 **4.3.4.** A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, dar outro uso às dependências objeto desta concessão;

 **4.3.5.** É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Universidade;

 **4.3.6.** O desrespeito ao disposto nos itens citados acima, cabe aplicação de penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONCEDENTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

# A CONCESSIONÁRIA pagará para a CONCEDENTE o valor mensal de R$       (     ) mensais.

# O valor mensal começará a ser contado a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades Comerciais, que será expedida pela Prefeitura Universitária.

# O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

* 1. O valor referente à tarifa de energia elétrica e água será informado pela **CONCEDENTE,** por escrito, tendo a Concessionária o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento da mesma, que também será efetuado através de GRU emitida pela Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**;

# O pagamento do valor mensal será efetuado pela CONCEDENTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, emitida pela Prefeitura Universitária e encaminhada dentro do prazo estabelecido em contrato.

# Procedimentos sobre a GRU:

# A GRU está disponível no endereço: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), devendo a CONCESSIONÁRIA escolher “Impressão GRU” no lado esquerdo da página.

# Preenchimento da GRU:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Unidade Favorecida: | 154043 |
|  | Gestão: | 15260 |
|  | Código de Recolhimento: | 288832-2 |
|  | Referência: | 3257 |
|  | Competência: | // |
|  | Vencimento: | // |
|  | Valor Principal: = R$ |  |
|  | Valor Total: = R$ |  |

# Após o preenchimento escolha “Emitir GRU Simples”, gerando o boleto, em seguida escolha a opção “Arquivo” e “Imprimir”.

# A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, da CONCEDENTE.

# O atraso no pagamento do valor ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, incidentes sobre o valor em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Até 60 (sessenta) dias antes do termo final do prazo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação da concessão, encaminhando pedido à **CONCEDENTE** que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 30 (trinta) dias antes do término deste contrato.
	2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pleitear a prorrogação da **CONCESSÃO DE USO** desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por respeito às normas contratuais, sanitárias, de defesa do consumidor ou qualquer outra inerente à atividade objeto da concessão.
	3. A partir da manifestação de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnicas administrativas, econômicas – financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

###### **CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO**

* 1. Ao término da vigência contratual, bem como suas prorrogações sucessivas, se houverem a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a entrega formal do imóvel, com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ficando acertadas as seguintes condições:
		1. Será realizada vistoria, por parte da **CONCEDENTE**, com o objetivo de certificar a regularidade da utilização do imóvel, bem como possíveis irregularidades na desocupação;
		2. Constatando-se alguma incorreção, a **CONCEDENTE** notificará à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, fixando prazo razoável para ser sanado o incidente;
		3. Estando de forma regular o imóvel, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dando quitação quanto ao cumprimento contratual;
		4. Não haverá ressarcimento, por parte da **CONCEDENTE**, quanto às benfeitorias de que trata esta Cláusula, em seu caput.

###### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente aos quadros de pessoal da **CONCEDENTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

## No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONCEDENTE, as sanções administrativas aplicadas à CONCESSIONÁRIA serão:

## Advertência;

## Multa;

## Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

## Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;

## Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.

## O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela CONCESSIONÁRIA implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Concessão.

## O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL da Concessão, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 10.1.3.

## As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente da CONCESSIONÁRIA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

## Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONCEDENTE.

## A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei.

* 1. O Contrato será rescindido pela **CONCEDENTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no local do serviço, preposto aprovado pela **CONCEDENTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
		1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
	2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

* + 1. , inscrito no C.P.F. sob o nº       e SIAPE nº      , lotado(a) na(o) Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.

* + 1. , inscrito no C.P.F. sob o nº       e SIAPE nº      , lotado(a) na(o) Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.
			1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
	1. Ao(s) fiscal(is) competirá:
		1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
		2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
		3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONCESSIONÁRIA**, as ocorrências havidas;
			1. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
			2. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste contrato.
			3. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONCESSIONÁRIA** para manifestações.
		4. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil e, em conformidade com este Instrumento.
		5. Receber e conferir a GRU mensalmente.
		6. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
		7. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
		8. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
		9. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
			1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
		10. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
		11. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
		12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONCEDENTE**, pelos danos, que a **CONCESSIONÁRIA**, der causa a Administração ou a terceiros.
		13. A **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
	2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

* 1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
	2. A rescisão deste contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
		2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;
		3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
	3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
	4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia,       de       de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA |  |
| Reitor |  |
| **TESTEMUNHAS** |
| Nome: | Nome: |
| C.P.F: | C.P.F:  |